



## Câmara Municipal de Moura

---

### DESPACHO Nº 3941/DGARH/2020

#### **Mobilidade Interna entre Unidades Orgânicas**

Considerando que:

- Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;
- A mobilidade interna reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade na categoria opera-se para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, na mesma atividade ou em diferente atividade para que detenha habilitação adequada;
- Em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 94º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º, ambos da LGTFP (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a forma de operar a mobilidade entre unidades orgânicas concretiza-se por decisão do órgão ou serviço, dispensando-se o acordo do trabalhador quando o local de trabalho se situe até 60 km, inclusive do seu local de residência;
- As diversas unidades orgânicas, devem estar dotadas dos recursos humanos necessários para levar a cabo as competências previstas no regulamento da organização interna dos serviços municipais;
- De entre o vasto leque de serviços prestados à comunidade pelos órgãos autárquicos, destacam-se os serviços essenciais, nomeadamente, a realização de funerais.



## Câmara Municipal de Moura

---

- Os usos e costumes, refletem desde os tempos mais remotos, uma cultura própria do povo, relacionada com a morte humana, herdada da cultura judaico-cristã;
- Impõe-se, por esse motivo, um cuidado redobrado na organização e funcionamento dos serviços cemiteriais, quer na vertente da qualidade da prestação do serviço, quer na da gestão do espaço, por vezes exíguo, em virtude, nomeadamente, da não decomposição dos corpos, reclamando novas dinâmicas de atuação perante os problemas do dia-a-dia.
- Que só se alcançará com a constituição de uma equipa de trabalho coesa, partilhando do mesmo espírito de missão, cumpridora dos deveres gerais que impendem sobre o trabalhador público, nomeadamente, o da assiduidade ao trabalho, cujo incumprimento, reflexamente, impede a programação e execução do trabalho, mormente, nos casos em que os recursos humanos são escassos.

Em face do que antecede, determino, no exercício da competência prevista no artigo 35.º/2, alínea a) do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/9, conjugado com os artigos 94.º/1 d) e 95.º/1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, a mobilidade do trabalhador Fernando José Rodrigues do Carmo, assistente operacional em serviço no cemitério municipal de Moura, dependente da Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos, para desempenhar funções no estaleiro de inertes e dependência do armazém municipal, da Divisão de Gestão Financeira e Património.

A mobilidade entre unidades orgânicas ora determinada, produz efeito a contar do dia 1 de junho de 2020.

A mobilidade em causa tem a duração máxima de dezoito meses, sem prejuízo de se consolidar definitivamente antes de decorrido o prazo suprarreferido, por decisão do dirigente máximo do serviço.



**Câmara Municipal de Moura**

---

O trabalhador mantém a remuneração mensal auferida atualmente.

Município de Moura, 20 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

---